JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO 20190113.

CONTRATADO: GILSON CARDOZO DE JESUS, CPF 165.879.102 -97, RESIDENTE NA RUA SÃO JOSÉ S/N, CENTRO, PLACAS-PA, CEP 68138-000.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA TRAVESSA BOA ESPERANÇA, MEDINDO 12X9 METROS, QUE SE ENCONTRA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, SERÁ UTILIZADO PELO LOCATÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DE SALA DE LEITURAS DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE PLACAS/PA.

O Contrato **nº20190113** tem como objeto **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA TRAVESSA BOA ESPERANÇA, MEDINDO 12X9 METROS, QUE SE ENCONTRA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, SERÁ UTILIZADO PELO LOCATÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DE SALA DE LEITURAS DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE PLACAS/PA** foi firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR. GILSON CARDOZO DE JESUS no dia 25 de março de 2019,** possuindo vigência de encerramento dia **24/03/2020.**

Sabe-se que a vigência dos contratos Administrativos a vigência deve ser adstrita ao Credito Orçamentário do Respectivo Exercício Financeiro conforme estabelece o art. 57 da lei 8.666/93.

Ocorre que nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas. Um deles é que o regime jurídico aplicável é predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inc. I). Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

A Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União é nesse sentido:

> A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que "o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos"

A prorrogação do Contrato aqui tratado é mais vantajoso para a Administração Pública, **dado que, a extrema necessidade de se manter o funcionamento das salas de leitura para atender projetos/demandas das escolas da rede pública de ensino do município de Placas- Pá na Zona Urbana, uma vez que o município não possui**

espações escolares suficientes pra atender o quantitativo de alunos da rede pública do município, para execução dos projetos pedagógicos sendo assim o prédio locado atende perfeitamente a necessidade.

O Município de Placas não dispõe de Prédio próprio para que possamos utilizar para **funcionamento da SALA DE LEITURA.** Diante disso, é necessário que o contrato aqui tratado seja prorrogado, vez que, o imóvel atende nossas necessidades, e ainda, a Administração teria que fazer um novo levantamento dos imóveis que preenchem em sua estrutura e localização as **necessidades da mesma** o que demandaria disponibilização de servidor e tempo para tal, o que resultaria no imóvel aqui tratado, dado que, esse levantamento já fora feito no período da contratação, e chegou-se à conclusão que o imóvel que nos atenderia é o do **contrato nº20190113.**

Na oportunidade, informamos que houve **concordância do Locador no dia 20/01/2020** para prorrogação até o **dia 31/12/2020.**

Diante do exposto, legalmente respaldados, justificamos a prorrogação do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº20190113 pelo período de 25/03/2020 a 31/12/2020.

Placas-PA, 24 de fevereiro de 2020.

MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL:50952161249

Assinado de forma digital por MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL:50952161249
Dados: 2020.02.24 13:01:42 -03'00'

MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL
Secretário municipal de Educação